



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 751

DE 17 DE JUNHO DE 1988.

DISPÕE SOBRE O ENQUADRAMENTO DOS
FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL
DE PARATY E DÁ PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Paraty, Decreta, e eu sanciono
e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o enquadramento por tempo de
serviço dos funcionários da Câmara Municipal de Paraty, de
acordo com anexo a presente Lei.

Art. 2º - Os cargos dos funcionários são organizados
em carreira de acordo com os níveis, conforme o tempo de ser-
viço prestado à Câmara Municipal de Paraty.

Art. 3º - Para o enquadramento no que se refere o ar-
tigo anterior, observar-se-ão o tempo de serviço público pres-
tado à Câmara Municipal e à Prefeitura, sob qualquer regime/
Jurídico apurado na data da entrada em vigor desta Lei.

Art. 4º - O quadro permanente previsto no artigo an-
terior, são em número de 03 (três) níveis de acordo com o pa-
drão e o tempo de serviço, a saber:

Funcionário Padrão A

- De 0 a 5 anos - nível 1
- De 5 a 15 anos - nível 2
- de 15 a 35 anos - nível 3

Funcionário Padrão B

- De 0 a 5 anos - nível 1
- De 5 a 15 anos - nível 2
- De 15 a 35 anos - nível 3

Funcionário Padrão C

- De 0 a 5 anos - nível 1
- De 5 a 15 anos - nível 2
- De 15 a 35 anos - nível 3



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Gabinete do Prefeito

Funcionário Padrão D

- De 0 a 5 anos - nível 1
- De 5 a 15 anos - nível 2
- De 15 a 35 anos - nível 3

Funcionário Padrão E

- De 0 a 5 anos - nível 1
- De 5 a 15 anos - nível 2
- De 15 a 35 anos - nnível 3

Art. 5º - O período de ~~gar~~arência para o enquadramento, será de dois anos após ter concluído o estágio probatório.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os funcionários interessados que se enquadram na presente Lei, deverão requerer ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal anexando/ os documentos necessários ao seu enquadramento, exceto o de nível inicial em que posicionar na nova categoria funcional do servidor ~~em~~ / que se dará automaticamente.

Art. 6º - A Diretora de Secretaria desta Câmara Municipal será enquadrada no Padrão E da presente Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei, ~~cor~~rerão pela verba própria do Orçamento vigente da Câmara Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros ~~apartir~~ a partir do dia 1º de maio de 1988 revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraty, em 17 de junho de 1988.

EDSON DÍDIMO LACERDA
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Gabinete do Prefeito

ANEXO ÚNICO
ENQUADRAMENTO POR TEMPO DE SERVIÇO DOS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

CATEGORIA FUNCIONAL	NÍVEL	REMUNERAÇÃO
FUNCIONÁRIO PADRÃO "A"	Nível 1	Cz\$ 10.500,00
	Nível 2	Cz\$ 11.550,00
	Nível 3	Cz\$ 12.705,00
FUNCIONÁRIO PADRÃO "B"	Nível 1	Cz\$ 16.000,00
	Nível 2	Cz\$ 17.600,00
	Nível 3	Cz\$ 19.500,00
FUNCIONÁRIO PADRÃO "C"	Nível 1	Cz\$ 18.000,00
	Nível 2	Cz\$ 20.000,00
	Nível 3	Cz\$ 22.000,00
FUNCIONÁRIO PADRÃO "D"	Nível 1	Cz\$ 19.211,00
	Nível 2	Cz\$ 21.345,00
	Nível 3	Cz\$ 23.717,00
FUNCIONÁRIO PADRÃO "E"	Nível 1	Cz\$ 24.000,00
	Nível 2	Cz\$ 26.400,00
	Nível 3	Cz\$ 29.000,00